



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 293/2020.

“INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito em exercício do Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28/04/2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27, 28 e 29;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.646, de 21/12/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva; a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde; a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais; a complexidade para manejar e melhorar o uso dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

medicamentos em face da multiplicidade de alternativas existentes na atualidade; a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante denominada “CFT” para exercício de atribuições das unidades de saúde da atenção básica e hospitalar;

Art. 2º A CFT tem como objetivo selecionar e propor ao Secretário Municipal de Saúde o elenco de medicamentos, congêneres e fórmulas nutricionais especiais industrializadas a ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de forma a promover o seu uso racional na rede municipal de saúde de São Roque de Minas, assim como de assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos, com respeito às leis que regem o Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Neste sentido, serão respeitadas as incorporações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS – CONITEC, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, o registro de medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para construção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME – São Roque de Minas.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica, Medicamentos, Materiais e Insumos da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, Materiais e Insumo padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

Art. 4º Os membros que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos, Materiais e Insumos deverão ser vinculados à Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Roque de Minas.

§ 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de São Roque de Minas é composta de forma multidisciplinar, integrada por profissionais de saúde, com conhecimento técnico-científico, com experiência e conduta ética compatíveis com os objetivos da Comissão.

§ 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecimento saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de São Roque de Minas quando julgar necessário.

Art. 5º A padronização, aquisição e exclusão de qualquer medicamento, material, fórmulas especiais para nutrição e insumo para o uso da SMS/São Roque de Minas ficam condicionadas à avaliação da CFT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 6º A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da SMS, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, material, insumo deverá ser utilizado formulário próprio da CFT, e acompanhado por documentação técnica exigida e encaminhado para análise dos membros da comissão em exercício.

Parágrafo único. Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

Art. 8º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos da Atenção Básica e Hospitalar;
- II. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
- III. Revisar a cada dois anos a REMUME e publicá-la no Diário Oficial do Município de São Roque de Minas, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas e disponibilizar aos profissionais da rede pública de saúde;
- IV. Formular, propor, revisar e/ou divulgar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, baseados em evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, congêneres e fórmulas nutricionais ou procedimento que for objeto;
- V. Analisar e emitir parecer acerca dos formulários de solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da REMUNE; observando os preceitos da Medicina Baseada em Evidências, bem como a comprovação da eficácia, efetividade, eficiência e a segurança do medicamento.
- VI. Monitorar e contribuir para a promoção ao uso racional dos medicamentos constantes na REMUME;
- VII. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VIII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;
- IX. Assessorar a Gestão nos processos de judicialização do direito à saúde;
- X. Realizar reuniões semestrais para atualizações técnicas dos serviços da saúde municipal ou quando julgar necessário pelos representantes;

Art. 9º Os critérios que deverão ser avaliados para entrada/substituição na Padronização/Inclusão de Medicamentos são:

- I. Melhor apresentação, armazenamento, distribuição e controle;
- II. Maior estabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- III. Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- IV. Maior comodidade na administração;
- V. Facilidade de dispensação;
- VI. Melhor relação custo x benefício.

Art. 10º Os critérios para exclusão na Padronização de Medicamentos deverão levar em conta as seguintes evidências:

- I. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III. Não apresenta demanda justificável;
- IV. Interditados ou com suspeita de toxicidade pela legislação sanitária.

Art. 11º A CFT/SMS – São Roque de Minas/MG deve ser composta por 08 (oito) membros, dividida pelos seguintes profissionais:

- I. 2 (dois) médicos(as) da Saúde da Família;
- II. 1(um) Médico(a) Diretor Clínico Hospitalar;
- III. 1 (um) Farmacêutico(a) da Atenção Básica;
- IV. 1 (um) Farmacêutico(a) Hospitalar;
- V. 2 (dois) Enfermeiros(as) da Saúde da Família;
- VI. 1 (um) representante Chefe dos Serviços da Atenção Básica Municipal.

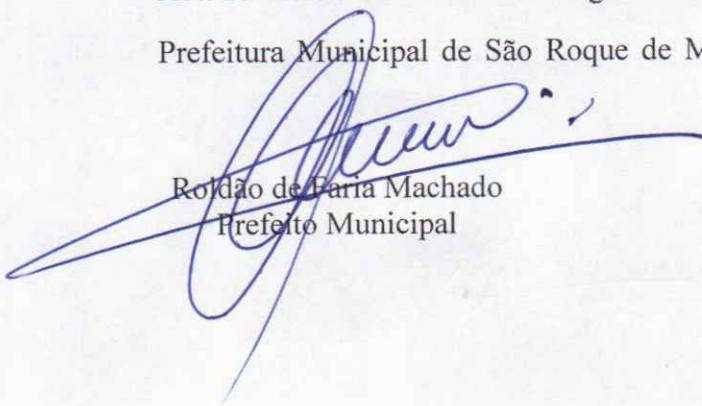
Parágrafo único. A documentação da CFT deve ser elaborada e assinada pelos membros da comissão em exercício, revisada e atualizada anualmente.

Art. 12º As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo Gestor da Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 02 de janeiro de

2020.


Roldão de Faria Machado
Prefeito Municipal